



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

OFICIO nº 258/2021-C.M.C.

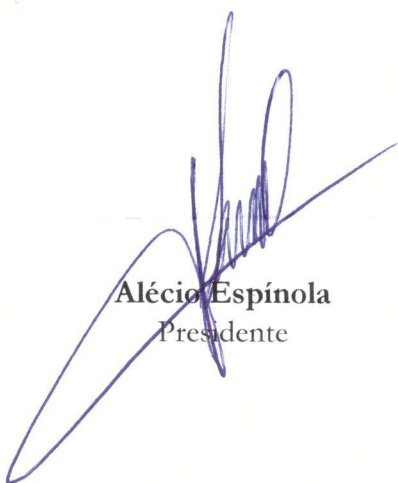
Cascavel, 18 de agosto de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Moção de Apelo

Encaminhamos para conhecimento, Moção nº 40 de 2021, de autoria do Vereador Policial Madril - /PSC, a qual foi lida e aprovada pelo Plenário Legislativo desta Casa de Leis em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2021.


Cabral
1º Secretário


Alécio Espínola
Presidente

IMR



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MOÇÃO Nº 40 DE 2021.
Proponente: (Vereador Policial Madril/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 10/08/2021

Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca MOÇÃO DE APELO ao Congresso Nacional, para que os Excelentíssimos Deputados Federais e Senadores da República votem pela rejeição do Veto Nº 41/2021, proferido pelo Excelentíssimo Presidente da República, ao Projeto de Lei Nº 6330/2019, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para ampliar o acesso a tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral pelos usuários de planos de assistência à saúde.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 10 de agosto de 2021.

P. Madril
Policial Madril
Vereador/PSC

Exposição de Motivos:

A presente Moção tem por objetivo manifestar APELO ao Congresso Nacional, para que os Excelentíssimos Deputados Federais e Senadores da República votem pela rejeição do Veto Nº 41/2021, proferido pelo Excelentíssimo Presidente da República, ao Projeto de Lei Nº 6330/2019, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para ampliar o acesso a tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral pelos usuários de planos de assistência à saúde.

Segundo o referido projeto, os planos privados de saúde ficariam obrigados a cobrir despesas com tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral em até 48 horas. Tal medida beneficiaria mais de 50 mil pacientes que poderiam realizar o tratamento em casa, sem necessidade de internação hospitalar.

Os antineoplásicos são medicamentos utilizados para destruir neoplasmas (massa anormal de tecido) ou células malignas, como câncer. Esses remédios são usados para evitar ou inibir o crescimento e a disseminação de tumores.

De acordo com o veto proferido pelo Presidente Bolsonaro e encaminhado ao Congresso Nacional, o texto “comprometeria a sustentabilidade do mercado”, “criaria discrepâncias” e “privilegiaria pacientes acometidos por doenças oncológicas que requeiram a utilização de antineoplásicos orais”. Ademais, ainda segundo o Presidente “o alto custo dos antineoplásicos orais” poderia comprometer a “sustentabilidade do mercado de planos privados de assistência à saúde”. Segundo ele, a consequência seria “o inevitável repasse desses custos adicionais aos consumidores, de modo que encareceria, ainda mais, os planos de saúde, além de poder trazer riscos à manutenção da cobertura privada aos atuais beneficiários, particularmente aos mais pobres”.
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/27/bolsonaro-veta-projeto-que-facilitaria-tratamento-oral-contr-cancer>. Acesso em 10/08/2021.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O PL 6330/2019 poderá beneficiar milhares de pacientes com câncer no país inteiro, uma vez que é muito mais confortável para essas pessoas tomar um comprimido em casa do que ter que se internar no hospital para o plano pagar a quimioterapia intravenosa (na veia). Assim, se torna ilógico o veto presidencial, visto que a internação sempre sairá mais cara do que a medicação (comprimido), sem contar os custos com possíveis infecções posteriores decorrentes dela.

Ademais, cabe ressaltar que os pacientes oncológicos pertencem ao grupo de risco da Covid-19, ou seja, são mais suscetíveis à contaminação da doença e estão expostos a complicação maior de seu estado clínico, razão pela qual seria extremamente melhor que fizessem o uso de medicação oral, ao invés de endovenosas.

Oportuno salientar ainda que atualmente não possuímos muitas medicações para tratamento do câncer em versão endovenosa, o que torna mais urgente ainda a aprovação de tratamentos que possam ser feitos por via oral, a fim de propiciar uma alternativa melhor para o controle da doença, bem como a cura e uma maior qualidade de vida para os pacientes oncológicos.

Posto isto, espero, pois, contar com o apoio dos Nobres Deputados Federais e Senadores da República que compõe o Congresso Nacional, em rejeitar o veto presidencial ao PL 6330/2019.

[Handwritten signature]



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1700.2021-PRESID

Brasília, 15 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Alécio Espíndola

Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/PR

admin@camaracascavel.pr.gov.br

Assunto: Moção nº 40, de 2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício nº 258/2021-C.M.C, datado de 18 de agosto do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 57/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 5189 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.008107/2021-19
2. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024115/2021-02
3. PL nº 1451 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024751/2021-26
4. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.028043/2021-64
5. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029582/2021-11
6. MPV nº 910 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.008080/2021-56
7. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.008081/2021-09
8. PL nº 3914 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089173/2021-73
9. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.096925/2021-52
10. PLS nº 214 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.095877/2021-85
11. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.096921/2021-74
12. PL nº 4673 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095034/2021-89
13. PL nº 2337 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095930/2021-48
14. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095274/2021-83
15. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093067/2021-94
16. PL nº 3598 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093032/2021-55
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095284/2021-19
18. VET nº 41 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095332/2021-79
19. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093023/2021-64
20. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092187/2021-74
21. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093091/2021-23
22. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093091/2021-23
23. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093105/2021-17
24. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.094705/2021-94
25. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095287/2021-52



26. PL nº 2751 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093695/2021-70
27. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093100/2021-86
28. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093095/2021-10
29. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095270/2021-03
30. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093037/2021-88
31. PL nº 227 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090624/2021-15
32. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.092974/2021-16
33. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.094696/2021-31
34. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.092981/2021-18
35. PEC nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090870/2021-77
36. PL nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.092926/2021-28
37. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095289/2021-41
38. PLP nº 112 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093049/2021-11
39. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093078/2021-74
40. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093052/2021-26
41. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093883/2021-06
42. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095290/2021-76
43. PEC nº 95 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.092977/2021-50
44. MPV nº 1050 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093890/2021-08
45. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089142/2021-12
46. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.089344/2021-64
47. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088017/2021-95
48. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087181/2021-85
49. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085682/2021-27
50. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085677/2021-14
51. PL nº 1521 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.087135/2021-86
52. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.097897/2021-91

Secretaria-Geral da Mesa, 22 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

